

Apiuna

PREFEITURA

DECRETO NO 3494/2020

Publicação Nº 2456277

DECRETO No 3494/2020

De 27/04/2020

AUTORIZA ATIVIDADES FÍSICO-DESSPORTIVAS - CORRIDAS, CICLISMO, SKATE DENTRE OUTROS - NOS ESPAÇOS PÚBLICOS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE APIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito de Apiúna/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de Abril de 1.990; e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento e sua evolução programada, para enfrentamento da COVID-1.

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 258 de 21/04/2020;

DECRETA:

Art.1º Ficam autorizadas, a partir de 28/04/2020, as atividades físico-desportivas - corridas, ciclismo, skate dentre outros - nos espaços públicos ao ar livre do Município, devendo ser obedecidas as seguintes determinações:

I. Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos ao ar livre do Município

II. Devem ser mantidos pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro;

III. Todos os praticantes devem utilizar máscaras;

IV. Os praticantes devem usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização;

V. Todos os praticantes devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

VI. É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

VII. É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

VIII. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;

IX. Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas em local visível e de fácil acesso;

X. Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;

XI. Praticantes pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

XII. Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;

XIII. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

§ 1º Os espaços públicos ao ar livre aqui mencionados são as praças e parques do Município;

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo adequar os espaços de tal forma que todos os equipamentos existentes nos locais tais como banheiros, bebedouros, torneiras, Academia de Saúde, etc. estejam desativados para o uso pelos eventuais frequentadores.

Art. 2º A autorização prevista neste Decreto poderá ser revogada a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 3º Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam à atividade ora autorizada;

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 28 de abril de 2020..

Apiuna, em 28 de abril de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal